



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

LEI Nº 824/2014

Autoriza o Município de Caputira a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAPUTIRA

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Caputira no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE e fica ratificado, sem ressalvas, o contrato de consórcio e respectivos termos aditivos do CISVERDE, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

§1º Visando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo aditivo ao contrato de consórcio do CISVERDE.

§2º O aditivo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado na imprensa oficial, quando se converterá automaticamente como parte integrante do contrato de consórcio do CISVERDE.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta de Caputira o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, com características, objetivos, organização administrativa, forma de gestão e demais regras previstas no contrato de consórcio do CISVERDE.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do CISVERDE, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Integra esta Lei, como anexo obrigatório e independentemente de transcrição, o Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, para conhecimento e acompanhamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 10 de junho de 2014.

Wanderson Oliveira Teixeira
Prefeito Municipal